

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E AGRÍCOLA DE SUZANO

CNPJ (MF) nº 51.261.576/0001-43

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em segunda convocação, iniciada às 11:00 horas, compareceram os associados da ACEAS Nikkey em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, sita a rua Dibe Tannus, nº 535, Suzano-SP, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença e de conformidade com o Edital de Convocação publicado no Diário de Suzano em 02/12/10. Aberta a sessão, o Sr. Presidente, Dr. Kazuhiro Mori, convidou o Sr. Yamamoto Zenemon, atual secretário da ACEAS, para secretariar os trabalhos. O Presidente da Diretoria Executiva, Dr. Kazuhiro Mori, fez uma exposição sumária da reforma estatutária e ficou à disposição dos associados para as perguntas dos associados sobre as alterações estatutárias e a sua respectiva consolidação, que inseridas no texto, foram submetidas à votação, através de urna. Encerrada a votação no horário pré-determinado, às 17:00 horas, quando se apurou o resultado, deu por aprovado, por unanimidade e na íntegra, passando o Estatuto Social devidamente consolidado, a vigor com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Cultural, Esportiva e Agrícola de Suzano adiante referida como ACEAS NIKKEY, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Suzano-SP. Sob nº RTD 44534, é uma associação de fins não econômicos, de atuação regional, constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião, raça ou condição social.

Artigo 2º - A ACEAS NIKKEY tem sede à Rua Dibe Tannus, 535, - Suzano/SP, podendo criar, ampliar e manter centros educacionais e departamentos em unidades onde a Diretoria julgar conveniente.

Artigo 3º - A ACEAS NIKKEY tem por objetivo:

- a. Atividades Educacionais;
- b. Divulgar a cultura brasileira dentro e fora do país, em especial no Japão;
- c. Preservar e valorizar a história, a cultura e a contribuição da imigração japonesa no Brasil;
- d. Estimular, promover e apoiar atividades culturais, sociais, beneficentes, filantrópicas, de assistência social e a prática do esporte em suas várias modalidades;
- e. Promover o intercâmbio e a aproximação sócio-cultural entre o Brasil e o Japão, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre os dois países;
- f. Estimular, apoiar e coordenar no que for necessário e possível, as atividades de cunho cultural, educacional, social, esportivo, filantrópico ou de assistência social de entidades congêneres;
- g. Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os associados;
- h. Estimular, apoiar e executar a atividade Educacional, sendo que esta atividade será norteadas por um regulamento próprio;
- i. Representar, as associações ou a sociedade nipo-brasileira perante as entidades públicas e privadas legalmente constituídas.

Artigo 4º - A ACEAS não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá **gratuitamente** quaisquer de suas dependências para tais fins.

Artigo 5º - O prazo de duração da ACEAS NIKKEY é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º - São as seguintes as categorias de associados:

- a. Efetivos: os admitidos na forma do artigo 6º, divididos em classe A e B, conforme sejam, respectivamente, pessoas físicas ou jurídicas;
- b. Usuários: os que contribuem com a taxa de manutenção, adquirindo o direito de uso das dependências da ACEAS NIKKEY;
- c. Remidos: Associados da categoria efetiva, há mais de 20 anos sem punição, que tenha atingido 70 (setenta) anos de idade.
- d. Honorários: os que, pertencendo ou não ao quadro social, assim forem considerados por relevantes serviços prestados a ACEAS NIKKEY.

§ 1º - As contribuições mensais, semestrais ou anuais dos associados serão fixadas pela diretoria.

§ 2º - Os associados honorários estarão isentos do pagamento de contribuições, sem prejuízo dos direitos assegurados por estatuto.

§ 3º - O associado remido fica isento do pagamento da taxa de manutenção a partir do deferimento do pedido, respondendo, no entanto, por taxas de melhorias e outras que venham a serem criadas.

§ 4º - Poderão ser acrescentadas novas categorias de associados à conveniência e interesse da Associação, cabendo à Diretoria a fixação da forma remuneratória instituída por taxa administrativa.

§ 5º - As associações Nikkeys de todas as regionais de Suzano – Bunkyo de Suzano (ACS), Boa Vista (CABV), FUKUHAKU, Guaió (CACEG), Yamato (ACEAY) e Vila Urupês (ACEVU) serão consideradas sócias efetivas classe B e estarão isentas de contribuições de manutenção e a sua participação será representada pelo seu presidente em exercício devidamente eleito.

§ 6º - Terminado um mandato do presidente regional e este não sendo sócio da ACEAS, poderá continuar a ser sócio efetivo, desde que contribua com a taxa de manutenção.

§ 7º - São considerados dependentes os membros da família das categorias descritas neste artigo: companheiro ou companheira, condição esta, comprovada há pelo menos dois anos, cônjuge, pais, filhos e tutelados solteiros de ambos os sexos, até atingirem a idade de vinte e quatro anos, exceto se deficientes ou incapacitados, situação que não prevalece o limite de idade.

Artigo 7º - A admissão de associado, efetivo ou usuário se fará mediante proposta em formulário próprio assinado pelo interessado, devendo ser apresentado por, no mínimo, 2(dois) associados quites com suas contribuições sociais, e aprovada em reunião de diretoria.

§ 1º - A proposta de associado honorário será feita pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O associado que não desejar mais permanecer no quadro social deverá endereçar carta à Secretaria da ACEAS NIKKEY, solicitando sua demissão, a qual será homologada pela diretoria em sua primeira reunião, desde que o associado solicitante esteja em dia com suas contribuições sociais.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- a. Frequentar a sede social, utilizar suas instalações, participar das reuniões e demais atividades realizadas pela ACEAS NIKKEY;
- b. Tomar parte nas Assembléias Gerais e, salvo os associados honorários e usuários, votar e ser votado para os cargos sociais;

§ 1º - Para gozar dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o associado esteja quite com suas contribuições sociais.

§ 2º - O direito à elegibilidade só será reconhecido aos associados admitidos até o dia 30 de junho do ano anterior à eleição.

Artigo 9º - Dos deveres dos associados:

- a. Cooperar para a concepção da finalidade social, observando e fazendo observar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b. Pagar pontualmente as contribuições sociais;
- c. Aceitar os cargos sociais para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justificável.

Artigo 10 - O associado estará sujeito à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer.

§ 1º - Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir os dispositivos deste estatuto ou praticar ato censurável, ou, ainda, faltar com o decoro.

§ 2º - Será aplicada a pena de suspensão, não superior a 1(um) ano ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou desacatar deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a. Deixar de pagar a contribuição referida no parágrafo primeiro do artigo 6º, por mais de 12(doze) meses, ressalvados os casos de associados estarem no Japão temporariamente para exercerem atividades laborativas;
- b. Reincidir na falta pela qual haja sido suspenso;
- c. Desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento;
- d. Praticar atos que prejudiquem os interesses ou o bom nome da ACEAS NIKKEY.

§ 4º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15(quinze) dias.

§ 5º - A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, após sindicância, cabendo recurso à Assembléia Geral no prazo de 15(quinze) dias.

* Vide Artigo 57, Parágrafo Único do Novo Código Civil.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA.

Artigo 11 – O patrimônio da ACEAS NIKKEY será representado por imóveis, instalações, móveis e utensílios, veículos, obras de arte e outros bens e valores.

Artigo 12 – Constituirão receitas da ACEAS NIKKEY:

- a. Contribuições dos associados;
- b. Doações e subvenções, em valores ou bens;
- c. Rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas;
- d. Outros recebimentos.

§ 1º As receitas originadas em seus diversos órgãos terão controle financeiro unificado e centralizado, facultando-se o controle financeiro setorial.

§ 2º Nos investimentos em obras que beneficiam a todos os associados, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva, serão executados com os recursos de que trata o parágrafo anterior, guardada a proporcionalidade entre o valor do investimento e a disponibilidade setorial.

§ 3º Os valores utilizados pela Diretoria na execução das benfeitorias serão contabilizados como crédito setorial junto à ACEAS NIKKEY, podendo ser reivindicado seu resgate, quando se fizer necessário.

Artigo 13 – As despesas da ACEAS NIKKEY podem ser ordinárias, assim entendidas as decorrentes do seu funcionamento, manutenção da sede social e outras unidades, e promoção de eventos ou reuniões inerentes às suas atividades regulares e extraordinárias, todas as demais para as quais seja necessária a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 – Poderão ser instituídos fundos para eventos especiais, com provisão de receitas e despesas, mediante proposta fundamentada da Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADORES

Artigo 15 – São órgãos da ACEAS NIKKEY:

- a. A Assembléia Geral
- b. O Conselho Deliberativo
- c. A Diretoria
- d. O Conselho Fiscal

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 – A Assembléia Geral, órgão supremo da ACEAS NIKKEY, é constituída por associados de todas as categorias, com exceção dos honorários e usuários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 – A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, e dirigida pelo Presidente indicado pelos associados presentes, os quais indicarão também o seu Secretário.

§ 1º - Todos os associados com direito de voto presentes deverão assinar a respectiva Lista de Presenças.

§ 2º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em Assembléia Geral deverão ser registrados em ata, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário, bem como por mais 5(cinco) associados indicados pelos presentes, e mantida na sede da entidade.

§ 3º - A Assembléia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do dia.

Artigo 18 – Compete à Assembléia Geral:

- a. Deliberar sobre a aprovação das contas da administração, inclusive o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger os membros do Conselho Deliberativo de dois em dois anos;
- c. Eleger o presidente e vice-presidentes da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal de 2 em 2 anos;
- d. Destituir os membros eleitos ou nomeados da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- e. Homologar o plano de atividades e o orçamento anual apresentado pela Diretoria, e aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- f. Alterar parcial ou totalmente o estatuto social, inclusive no tocante à administração e aprovar a sua consolidação;
- g. Decidir o recurso apresentado pelo associado excluído do quadro social;
- h. Deliberar, em última instância, sobre as diretrizes básicas de assuntos que coloquem em risco a segurança e existência da ACEAS NIKKEY;
- i. Decidir sobre eventual dissolução da ACEAS NIKKEY, e o destino a ser dado aos bens, na forma estabelecida no Capítulo XII;
- j. Manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 19 – A Assembléia Geral reúne-se:

- a. Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre a aprovação de contas e homologar o plano de atividades e o orçamento anual, consoante os itens “a” e “e” do artigo 18, bem como para, nas épocas respectivas, eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

* Vide Artigo 59, Inciso I, do Novo Código Civil.

- b. Extraordinariamente, sempre que for necessário.

* Vide Artigo 59 no Novo Código Civil.

Artigo 20 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, por meio de edital afixado da sede da ACEAS NIKKEY, ou publicado pela imprensa, ou ainda enviado aos associados pelo serviço postal ou outros meios seguros de comunicação, com a antecedência mínima de 10(dez) dias. Além da Ordem do Dia, o edital deverá indicar o local, a data e a hora da Assembléia.

Artigo 21 – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente da Diretoria, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos, ou ainda por 1/5(um quinto) dos associados com direito a voto.

* Vide Artigo 60 do Novo código Civil.

Artigo 22 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será instalada, em primeira convocação, com a metade mais um de seus associados com direito a voto, ou em segunda, com qualquer número de associados, devendo mediar, entre uma e outra, um intervalo mínimo de 30(trinta) minutos.

* Vide Artigo 59, Parágrafo Único, do Novo Código Civil.

§ 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de voto dos presentes, salvo nas exceções previstas neste estatuto.

§ 2º - Para a deliberação a que se referem às letras “d” e “f” do artigo 18 será exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com o mínimo de 1/3(um terço) nas convocações seguintes, salvo disposição diversa da lei então vigente.

§ 3º - Na Assembléia Geral, o associado com direito a voto, poderá ser representado por um de seus dependentes, maior de 16 anos, mediante autorização do titular.

§ 4º - Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de que trata o artigo 19, alínea “a”, seguir-se-ão os seguintes procedimentos:

- I) A votação é efetivada por intermédio de cédula única, rubricada pelo Presidente da ACEAS NIKKEY, contendo os nomes das chapas inscritas;
- II) Cada chapa inscrita deve ter um nome para sua identificação;
- III) Não são permitidas cédulas avulsas, nem cédulas escritas que contenham relação dos nomes em desacordo com as chapas inscritas;
- IV) Os candidatos não podem inscrever-se em mais de uma chapa;
- V) O associado, para votar, deverá assinalar na cédula recebida, o nome da chapa que recebeu o seu voto, depositando-a na urna;
- VI) A eleição é feita pela forma que a AG deliberar, podendo ser por aclamação ou votação;
- VII) Quando a eleição for secreta, o Presidente da Mesa escolhe os escrutinadores, quantos forem necessários, com a aprovação da AG;
- VIII) O Presidente, o Vice-presidente, os Secretários do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria não podem ser eleitos nem designados para as funções acima previstas;
- IX) Ao assinar o Livro de Presença e no ato de votar, o associado deve apresentar a Carteira Social ou documento hábil que o identifique, bem como a prova de se encontrar quite com a entidade;
- X) No caso de empate é convocada nova eleição no prazo de dez (10) dias, independente de novo edital;
- XI) É nula a eleição se o número de cédulas exceder ao de eleitores constantes do Livro de Presença, procedendo-se a um novo pleito dentro de 10 dias, independente de novo edital. No entanto, se a impugnação da urna não vier a influir no resultado final, não haverá necessidade de nova eleição.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo será composto por 45 membros titulares e 15 suplentes, eleitos pela assembléia geral, podendo ser reeleitos com mandato de 2 anos, mais os conselheiros vitalícios.

§ 1º – Os ex-presidentes da diretoria executiva que tenham cumprido dois terços dos respectivos mandatos, serão considerados conselheiro vitalício.

§ 2º – Considerar-se-á licenciado pelo período correspondente o membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para cargo de Diretoria ou para o Conselho Fiscal.

Artigo 24 – A Eleição dos membros do Conselho Deliberativo se fará por meio de chapas, subscritas por no mínimo 3(três) associados, com direito a voto, quites com as obrigações sociais, e depositadas na Secretaria da ACEAS NIKKEY, com até 10(dez) dias de antecedência, mediante protocolo. As chapas recebidas serão imediatamente afixadas em local visível da sede social.

§ 1º – Não havendo chapas depositadas na Secretaria, a eleição será feita nominalmente, mediante indicações feitas pelos associados presentes à Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Eleger o seu Presidente, Vice-presidente e nomear 1º e 2º secretários, todos com mandato de 2(dois) anos, com direito à reeleição;

* Vide Artigo 59, Inciso I, do Novo Código Civil.

- b. Fixar as diretrizes norteadoras das atividades da ACEAS NIKKEY;
- c. Avaliar o desempenho geral da administração, podendo solicitar à Diretoria os relatórios e documentos pertinentes, e fazer as recomendações que julgar necessário;

- d. Pronunciar-se sobre matérias de interesse institucional da entidade, inclusive sobre propostas de liquidação ou dissolução da entidade;
- e. Deliberar sobre proposta da Diretoria para acolher alguém na categoria de sócio honorário;
- f. Decidir o recurso apresentado pelo associado advertido ou suspenso por decisão da Diretoria;
- g. Aprovar o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte apresentado pela Diretoria, para posterior homologação pela Assembléia Geral;
- h. Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da ACEAS NIKKEY;
- i. Criar e extinguir comissões e conselhos de caráter consultivo no âmbito de sua competência, para orientação geral da administração, podendo estabelecer os respectivos regimentos internos;
- j. Deliberar sobre casos relevantes que estejam omissos no Estatuto Social.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por iniciativa de mais de 15% (quinze por cento) de seus membros, deliberando por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - Em primeira convocação, o Conselho se reunirá com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º - Nas reuniões, é vedada a discussão de qualquer matéria que não conste da respectiva Ordem do dia.

Artigo 27 – As vagas verificadas no Conselho Deliberativo serão automaticamente preenchidas pelos suplentes, pela ordem nominal em que constarem da chapa eleita.

Artigo 28 – Compete ao Presidente do Conselho convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, e, quando julgar necessário, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 21. O Vice-presidente do Conselho auxiliará o Presidente e o substituirá na sua falta e impedimento.

Artigo 29 – É da competência do Primeiro Secretário secretariar as reuniões do Conselho, lavrando, ao final, a respectiva ata, subscrevendo-a juntamente com o Presidente. O segundo Secretário auxiliará o Primeiro e o substituirá na sua falta ou impedimento.

Artigo 30 – A convocação do Conselho Deliberativo se fará por meio de edital afixado na sede da ACEAS NIKKEY, ou enviar aos associados pelo sistema de serviço postal, com a antecedência mínima de 10(dez) dias. Além da Ordem do dia, o edital deverá indicar o local, data e a hora da reunião.

Artigo 31 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, no primeiro bimestre do ano, para aprovar o orçamento, o plano de atividades, e para avaliar o desempenho geral da administração.

* Vide Artigo 59, Inciso III, do Novo Código Civil.

§ 1º - Na reunião ordinária do primeiro bimestre do ano, o Conselho Deliberativo elege, a cada 2(dois) anos o seu Presidente e Vice-presidente e os secretários serão nomeados.

§ 2º - Os demais casos serão discutidos e deliberados em reunião extraordinária, sendo que, para a alienação ou oneração de bens imóveis será exigida a maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes.

§ 3º - As reuniões ordinária e extraordinária poderão ser realizadas numa única sessão, desde que tal fato esteja previsto no edital e na carta de convocação.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Artigo 32 – A ACEAS NIKKEY será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e diretorias departamentais.

§ 1º – Os diretores Presidente e Vice-presidentes serão eleitos em Assembléia Geral, e terão o mandato de 02 anos, podendo acumular cargos e serem reeleitos.

§ 2º - A eleição dos membros mencionados no § 1º acima, se fará por meio de chapas, subscrita por mínimo 3(três) associados, com direito a voto, quites com as obrigações sociais, e depositadas na Secretaria da ACEAS NIKKEY, com até 10(dez) dias de antecedência, mediante protocolo. As chapas recebidas serão imediatamente afixadas em local visível da sede social.

§ 3º - Os 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e diretores departamentais serão nomeados pela Diretoria eleita.

Artigo 33 – Poderão votar e ser eleitos para a Diretoria os associados admitidos até o dia 30 de junho do ano anterior ao da eleição, desde que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários, e sejam moralmente idôneos e de reconhecida capacidade.

§ 1º – No caso de associado pessoa jurídica, terá direito de ser eleita a pessoa natural que a representar legalmente por ocasião da eleição.

§ 2º - Os membros da Diretoria eleita tomarão posse dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 34 – Compete à Diretoria em conjunto:

- a. Administrar o patrimônio social e dirigir as diversas atividades inerentes às finalidades da ACEAS NIKKEY;
- b. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários e regimentares;
- c. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- d. Criar e extinguir cargos auxiliares, comissões, departamentos e unidades, bem como aprovar os respectivos regimentos internos;
- e. Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório sobre o desempenho geral da administração;
- f. Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte;
- g. Contratar e demitir funcionários;
- h. Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- i. Propor ao Conselho Deliberativo nomes de associados e pessoas que mereçam receber o título de “associado honorário”;
- j. Aprovar a admissão de associado e homologar a sua demissão;
- k. Organizar a Secretaria Administrativa e estabelecer o seu regulamento;
- l. Apresentar à Assembléia Geral as contas do exercício anterior, inclusive balanço patrimonial e de resultados, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;
- m. Solicitar ao Conselho Deliberativo a aprovação de despesas extraordinárias;
- n. Instituir e revogar regimentos internos gerais ou específicos;
- o. Expedir carteiras temporárias às pessoas não associadas, num período de 1 a 6 meses, renováveis por um igual período concedido de acordo com as necessidades, nas seguintes situações:
 - 1- pessoas de outras entidades de passagem para estudos, planejamentos, trabalho e colaboração para implementar objetivos culturais, educacionais e sociais;
 - 2- pessoa em condições especiais que possa proporcionar interesse mútuo de contrapartidas, colaborando nos eventos como voluntariado;
 - 3- pessoa com potencial condição de ser associado com o fim específico de conhecer o ambiente educacional, cultural e social.
 - 4- as carteiras temporárias concedidas nestas circunstâncias não geram direito de usufruto das dependências da associação.

Artigo 35 – A diretoria reunir-se-à ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente toda vez que for convocada pelo presidente.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-à em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/3(um terço) de seus membros, ou em segunda convocação, com qualquer número de diretores, devendo mediar entre uma e outra um intervalo de 30(trinta) minutos, deliberando por maioria de votos dos diretores presentes.

Artigo 36 – Compete ao Presidente:

- a. Exercer a direção, coordenação, e supervisão de todas as atividades da ACEAS NIKKEY;
- b. Convocar a Assembléia Geral, convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- c. Representar a ACEAS NIKKEY ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas relações com terceiros;
- d. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigação financeira por parte da ACEAS NIKKEY;

- e. Nomear procuradores da ACEAS NIKKEY, mediante outorga de poderes específicos e por prazo determinado, salvo as procurações de fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado, devendo assiná-las juntamente com o Tesoureiro quando os poderes outorgados tiverem os efeitos previstos no item (d) desse artigo.

Artigo 37 – Os 1º, 2º e 3º Vice-presidentes auxiliam o Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, pela ordem sucessiva de graduação.

Parágrafo único – Aos Vice-presidentes caberá também coordenar diretamente as áreas operacionais específicas que lhe forem atribuídas mediante deliberação tomada em reunião da Diretoria.

Artigo 38 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, as quais assinará conjuntamente com o Presidente;
- b. Supervisionar a organização e o controle do quadro associativo;
- c. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, pela ordem sucessiva de graduação.

Artigo 39 – O 2º Secretário auxiliará o Primeiro, e substituindo-o em sua falta e impedimento.

Artigo 40 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Manter a escrituração de receitas e despesas da ACEAS NIKKEY em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- b. Ter sob sua guarda os valores da ACEAS NIKKEY;
- c. Depositar em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, toda receita financeira cabendo a diretoria fixar o valor de retirada mensal para pequenas despesas bem como determinar a aplicação em estabelecimento bancário.
- d. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da ACEAS NIKKEY;
- e. Assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos de nomeação de procuradores da ACEAS NIKKEY, nos casos em que é exigida assinatura conjunta (artigo 36, e).

Artigo 41 – O 2º Tesoureiro auxiliará o Primeiro, e substituindo-o em sua falta ou impedimento.

Artigo 42 – Os Diretores não respondem pessoalmente pelos atos praticados no exercício regular de sua gestão, mas poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43 – O conselho Fiscal, composto de 3(três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com mandato de 2(dois) anos, com renovação automática de pelo menos um membro efetivo, eleitos pela Assembléia Geral, entre associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, tem as seguintes atribuições:

- a. Examinar a qualquer tempo, e no mínimo trimestralmente, os livros e documentos de movimentação financeira da ACEAS NIKKEY, de todos os seus departamentos e do CENIBRAS;
- b. Lançar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos na letra “a”;
- c. Dar parecer sobre as contas da Diretoria que serão apresentadas à apreciação da Assembléia Geral;
- d. Denunciar os erros e as irregularidades que observarem, sugerindo providências úteis para a ACEAS NIKKEY;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando a diretoria retardar por mais de 30(trinta) dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f. Praticar, em caso de liquidação da ACEAS NIKKEY, os atos de sua competência previstos nesse artigo, observadas as peculiaridades do processo de liquidação.

§ 1º - O conselho Fiscal poderá indicar à Diretoria um ou mais contadores ou auditores, para assisti-lo no exame dos livros, documentos, e contas da entidade, devendo, em caso de aprovação, ser firmado o respectivo contrato, que poderá ser com ou sem remuneração.

§ 2º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal far-se-á por meio de candidatos, aplicando-se as mesmas regras da eleição dos membros do Conselho Deliberativo (artigo 24 e seu parágrafo único).

§ 3º - Em caso de falta, impedimento ou licenciamento de qualquer membro efetivo será ele substituído por um dos suplentes, na ordem nominal em que estes foram eleitos. (Licenciamento por nomeação para cargos diretivos).

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO

Artigo 44 – Fica ratificada a criação do CENIBRAS (Centro Educacional Nipo Brasileiro de Suzano), ocorrido em janeiro de 2006.

§ 1º - Tem por objetivo o CENIBRAS oferecimento de ensino fundamental e educação infantil, podendo desenvolver outras atividades ligadas à educação, tais como, ensino médio e superior.

§ 2º - O funcionamento do CENIBRAS será regulado pelo Regimento Escolar Interno.

Artigo 45 - O CENIBRAS será administrado por um(a) diretor(a) de escola e coordenador(a) pedagógico(a).

Artigo 46 - Fica criado o Conselho Gestor, composto de presidente, vice-presidente, secretário e 7(sete) conselheiros, nomeados pela diretoria executiva da ACEAS NIKKEY.

Artigo 47 - Compete ao conselho gestor:

1. Nomear e destituir a diretoria da escola, “ad referendum” da diretoria executiva;
2. Supervisionar a gestão administrativa do CENIBRAS, propor a adoção de modelos administrativos, visando a coordenação, preservação estrutural e funcional das unidades educacionais.
3. Supervisionar e gerir o movimento financeiro do Cenibras e da merenda escolar, estabelecendo as diretrizes básicas de priorização de investimentos “ad-referendum” da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Deliberativo, se assim exigir o Estatuto Social.

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor reunir-se-ão, ordinariamente, de dois em dois meses, nos meses ímpares, na última terça feira do mês e, extraordinariamente, de acordo com as necessidades surgidas.

§ 2º - A convocação será feita com 3(três) dias de antecedência, nas reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 48 – O Conselho Consultivo, nomeados pela Diretoria, é órgão superior de consulta, destinado a pronunciar-se sobre questões relevantes da ACEAS NIKKEY, mediante consulta formulada pelo Presidente, após decisão da Diretoria para esta consulta.

CAPÍTULO XI

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Artigo 49 – A ACEAS NIKKEY poderá firmar convênios ou parcerias que atendam seus interesses e objetivos, sempre referendada pelo conselho deliberativo.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 50 – A dissolução da ACEAS NIKKEY e o destino a ser dado aos seus bens serão deliberados em Assembléia Geral Extraordinária, obedecendo-se o que dispõe o código civil vigente, especialmente convocada para esse fim, sendo exigida a presença da maioria absoluta dos associados

em primeira convocação, e de pelo menos 1/3(um terço) nas convocações seguintes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – A proposta de dissolução da entidade não poderá ser encaminhada à Assembléia Geral sem sua prévia aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 51 – Aprovada a dissolução, a mesma Assembléia Geral nomeará uma comissão de liquidantes, composta de três associados, a qual se encarregará de promover a liquidação do ativo e do passivo, praticando todos os atos para tanto necessário.

Artigo 52 – O patrimônio remanescente, apurado em liquidação será destinado a uma entidade congênere de natureza cultural e filantrópica devidamente constituída no município de Suzano/SP, a critério da Assembléia Geral que aprovar a dissolução da entidade.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 – O exercício social da entidade coincide com o ano calendário.

Artigo 54 – Nenhum associado, diretor ou conselheiro da ACEAS NIKKEY responde, ainda que subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Parágrafo único – Entre os associados da ACEAS NIKKEY não há direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 55 – Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar seu voto na Ata de Reunião.

Artigo 56 – A ACEAS NIKKEY não remunera seus diretores, conselheiros e associados em razão do exercício de cargos ou funções, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, sendo que seus recursos serão aplicados integralmente no país, na consecução dos objetivos sociais.

Artigo 57 – Nas deliberações coletivas, sempre que a votação não for secreta, o presidente do respectivo órgão ou reunião terá, além do seu voto, o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 58 – Os detentores de mandatos eletivos permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 59 – O presente estatuto Social revoga as disposições em contrário, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

Suzano, 12 de dezembro de 2010.

Kazuhiro Mori
RG: 1.230.375-SP
Presidente

Yamamoto Zenemon
RG: 4.186.671-X
1º Secretário

Dr. Kunio Yashima
OAB/SP: 72734
Advogado